

CONTRATO 001/2018

Contrato de prestação de serviços de consultoria técnica que entre si celebram a Associação de Municípios da Região do Contestado e a WSS Desenvolvimento de Programas LTDA- ME.

1.0. DAS PARTES.

1.1. CONTRATANTE: Associação de Municípios da Região do Contestado - AMURC, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Curitiba/SC, a rua Barão do Rio Branco, nº 359, bairro Centro, Código de Endereçamento Postal CEP 89.520-000, telefone (49) 3241-0292, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 11.552.269/0001-05, representada neste ato por seu Diretor Executivo Sr Valdir Angelo Tagliari.

1.2. CONTRATADO: WSS DESENVOLVIMENTOS DE PROGRAMAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Jacinto Machado, na Rua Celso Ramos, nº 1.573, Centro, CEP 88.950-000, telefone (48) 99142-8505, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.215.199/0001-54, na pessoa de seu representante legal, Sr. Ailson Piva.

1.3. As partes acima qualificadas, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADO respectivamente, estabelecem entre si, para o cumprimento deste contrato, com as seguintes cláusulas:

2.0. DO OBJETO.

2.1. Prestação de serviços de assessoria e análise técnica do movimento econômico ano base 2017 exercício 2018, visando organizar as rotinas e procedimentos técnico-operacionais aplicados no monitoramento e fiscalização das atividades econômicas.

2.2 OBJETO ESPECIFICO:

- a) Apoiar e orientar as ações dos profissionais que atuam no movimento econômico na associação de municípios e nos municípios associados a AMURC;
- b) Acompanhar as atividades de auditoria do movimento econômico dos municípios da AMURC junto a secretária de estado da fazenda;
- c) Realizar análises amostrais (por categoria econômica) orientando medidas de controle e fiscalização a fim de aumentar o movimento econômico;
- d) Analisar de forma sistêmica todas as empresas que tenham o valor adicionado superior a R\$ 500.000,00.
- e) Analisar a escrituração fiscal de todas as empresas em busca de valores que possam ser lançados no campo 51021 da DIME.
- f) Analisar todos os CT-e em busca de valores não informados no quadro 48 da DIME;
- g) Analisar a escrituração fiscal de todas as empresas em busca de valores que possam ser informados no Q47;
- h) Verificação das informações lançadas no quadro 51, campos 51010,51020,51060 e 51070 da DIME;
- i) Verificação da escrituração dos GRUPOS EMPRESARIAIS e suas transferências entre seus estabelecimentos filiais;
- j) Verificação dos lançamentos efetuadas no CFOP 5929 – Venda por Cupom fiscal e a reciprocidade de lançamento em CFOP de saída efetiva computada para valor adicionado;
- k) Verificação dos lançamentos efetuados na DIME em correlação com os lançamento na EFD – Escrita fiscal digital;

2.3. Todos os bens materiais e imateriais a serem produzidos em decorrência dos trabalhos realizados por força deste contrato, tais como manuais, listagens, outros documentos correlatos e qualquer obra intelectual, pertencem à CONTRATANTE.

3.0. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. A CONTRATADA, através de seu titular e ou de profissional habilitados de sua equipe, prestará a CONTRATANTE os serviços de consultoria para atendimento de todas as demandas da CONTRATANTE objeto do contrato.

3.2. Os serviços serão prestados no escritório da CONTRATADA, salvo quando solicitado pela CONTRATANTE a presença na sede da mesma, para

Associação dos Municípios da Região do Contestado - AMURC
End: Rua Cornélio de Haro Varela, 1835, Água Santa, Curitiba - SC
E-mail: amurc@amurc-sc.org.br | Fone: (49) 32410292



participação de reuniões e estudos técnicos sobre o objeto contratual, esta caracterizada como solicitação de exceção.

3.2.1 As despesas decorridas das **solicitações de exceção** tais como alimentação, deslocamento e hospedagem serão custeadas pela contratante mediante a apresentação de relatório de despesas.

3.3. A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços pela CONTRATADA, quando solicitada.

4.0. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. Pela prestação dos serviços mencionados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de depósito bancário, via DOC eletrônico, em conta corrente informada pela CONTRATADA, o valor de R\$ 11.250,00 (Onze mil duzentos e cinquenta reais), em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 1.250,00 (Mil duzentos e cinquenta reais) mediante apresentação de nota fiscal.

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre o serviço prestado.

5.0. DA EXCLUSÃO DE VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS.

5.1. As partes convencionam que não há nenhum vínculo empregatício entre si, Imitando-se as responsabilidades de ambas ao presente instrumento contratual.

6.0. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE.

6.1. As partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a todos os termos e condições deste contrato, bem como em relação a todos e quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que a eles tenha acesso em razão do contrato, os quais somente poderão ser divulgados para terceiros se assim requisitado pela legislação e/ou normas de fiscalização pertinentes, exceto se de outra forma for estabelecido de comum acordo entre as partes, sob pena de responder por perdas e danos mediante decisão judicial.

6.2. A presente cláusula de sigilo e confidencialidade obriga as partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e cessionários devidamente autorizados, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.

6.3. As disposições desta cláusula deverão permanecer mesmo após o término do presente contrato por um período de 5 (cinco) anos contados da data do término deste instrumento.

7.0. DO PRAZO DE DURAÇÃO.

7.1. O presente contrato de prestação de serviços terá prazo de validade até 31 de dezembro de 2018.

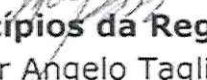
8.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1. Eventuais casos omissos e divergências acerca deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

9.2. As partes elegem o foro da comarca de Araranguá-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis questões Jurídicas decorrentes deste contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Curitibanos/SC, 06 de Abril de 2018.


Associação de Municípios da Região do Contestado
Valdir Angelo Tagliari


WSS Desenvolvimento de Programas LTDA- ME
Ailson Piva